



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 35.338/2024	2
DECRETO Nº 35.339/2024	3
DECRETO Nº 35.341/2024	4
LEI Nº 11.350/2024	5
LEI Nº 11.351/2024	6
LEI Nº 11.352/2024	6
LEI Nº 11.353/2024	6
LEI Nº 11.356/2024	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE	10
PORTARIA INTERNA Nº 112/2024	11
PORTARIA SEDUC Nº 118/2024	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2.303/2024	15
CORREÇÃO PUBLICAÇÃO	15
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
EDITAL Nº 12/2024	15
SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 02/2024	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	16
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	20
CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL - FUNDEPI	20
CADERNOS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21
LEI Nº 11.354/2024	21
LEI Nº 11.355/2024	26



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 35.338/2024

Aprova Resolução nº 012/2024 da Prudenprev.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 16, de 24 de janeiro de 2024, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a Resolução nº 012/2024 da Prudenprev, que concede a isenção de imposto de renda retido na fonte a Senhora **Silvana Rubim Kageyama** em decorrência de a mesma ser portadora de patologia enquadrada no rol de enfermidades para Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos legais.

Art. 2° As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

RESOLUÇÃO N° 012/2024

Dispõe sobre a isenção de imposto de renda retido na fonte.

A **SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV**, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido realizado junto ao procedimento nº 16/2024, e:

CONSIDERANDO que a senhora Silvana Rubim Kageyama é beneficiária junto ao Sistema de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO que a senhora Silvana Rubim Kageyama é portadora de doença considerada grave nos termos legais, fazendo jus ao benefício de isenção de imposto de renda retido na fonte, conforme preconiza o inciso XIV, artigo 6º da Lei nº 7.713/1988;



RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica autorizada a isenção de pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os valores recebidos a título de aposentadoria concedida a senhora **Silvana Rubim Kageyama**.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

EDNEIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA

Respondendo pela Gerência Administrativa e Financeira

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: f46b656e-f081-448e-a204-d20d47fb0c07

DECRETO N° 35.339/2024

Concede Aposentadoria.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 6.652, de 31 de maio de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **rita de lurdes batista**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e, conforme Lei Complementar nº 177/2010, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.706.468.348-0.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 68651ee8-c150-42b3-87df-77f4f4b48642

DECRETO Nº 35.341/2024

Aprova Resolução nº 013/2024 da Prudenprev

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 59, de 13 de novembro de 2023, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 013/2024, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre o rateio no valor do benefício previdenciário concedido em decorrência da morte do servidor público municipal aposentado **FIDELCINO DA SILVA**, ocorrido em 19 de setembro de 2023, aos seus dependentes regularmente cadastrados no instituto previdenciário municipal.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 34.811/2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 8 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 013/2024

Dispõe sobre pensão por morte

A SUPERINTENDÊNCIA DA PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido solicitado junto ao Procedimento Administrativo Eletrônico nº 59, de 13 de novembro de 2023, proposto por Conceição Rosa da Silva e Ismael da Silva, e;



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 5

CONSIDERANDO que o benefício previdenciário deverá ser concedido ao conjunto de dependentes, rateando-se em partes iguais, entre todos, caso haja pluralidade de pensionistas, consoante determina o artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 106/01

CONSIDERANDO que a pensão foi somente concedida à Senhora Conceição Rosa da Silva, cônjuge do servidor falecido, por meio do Procedimento Administrativo Eletrônico nº 010/2023;

CONSIDERANDO que o Senhor Ismael da Silva, devidamente representado por sua curadora, demonstrou ser inválido para qualquer atividade laborativa, comprovando a qualidade de dependente nos termos do artigo 11, inciso I, c.c. artigo 13, § 8º, ambos da Lei Complementar nº 106/01;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 51 da Lei Complementar nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte do servidor público municipal aposentado, Senhor FIDELCINO DA SILVA, cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº1.022.744.290-0, à Senhora CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA e, ao seu filho, ISMAEL DA SILVA, rateando-se em proporções iguais, nos termos da legislação em vigor à época do falecimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 08 de abril de 2024.

ALEXANDRE DE BARROS MARINI

Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

ALESSANDRA MICHELLE CHAGAS GARCIA

Respondendo pela Gerência Administrativa e Financeira

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: fa2ef890-df9b-40f6-a3df-0e9a3d638ec0

LEI Nº 11.350/2024

Dispõe sobre a denominação de “Odair Mungo” à via especificada.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Sete (código 46.758), localizada no loteamento Residencial Mônaco, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se Rua “Odair Mungo”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



LEI Nº 11.351/2024

Dispõe sobre a denominação de “Maura da Motta Nemésio Faria” à via especificada.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida Quatro (código 48.043), localizada no loteamento Parque dos Ipês, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se Avenida “Maura da Motta Nemésio Faria”, acrescentando-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: a7d405ec-850a-4587-9c32-345673d850fe

LEI Nº 11.352/2024

Dispõe sobre a denominação de “Eloi José Cornachini” à via especificada.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Avenida A (código 46.003), localizada no loteamento Parque dos Buritis, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se Avenida “Eloi José Cornachini”, acrescentando-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: 92f7c892-3796-427c-a668-582786bc2a03

LEI Nº 11.353/2024

Dispõe sobre a denominação de “Virgílio Tiezzi Junior” à via especificada.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º As atuais Avenidas 1 e 2 (código 48.033), localizadas no loteamento Parque dos Ipês, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se Avenida "Virgílio Tiezzi Junior", acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: b4a0f58f-5e87-4494-b5f0-c1f95bdb4a24

LEI Nº 11.356/2024

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.798, de 17 de julho de 2002, que normatiza o uso do espaço físico do Terminal Rodoviário "José Lemes Soares" de Presidente Prudente, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos na Lei Municipal nº 5.798, de 17 de julho de 2002, que normatiza o uso do espaço físico do Terminal Rodoviário "José Lemes Soares", passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º O Terminal Rodoviário "José Lemes Soares" de Presidente Prudente é mantido e administrado pela Município de Presidente Prudente, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública - SEMOB.

Art. 2º

III - Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários em geral, especialmente aos passageiros, frequentadores, permissionários e seus funcionários.

.....

Art. 5º Consideram-se atividades comerciais necessárias ao Terminal Rodoviário:

- a) lanchonete;
- b) restaurante;
- c) sanitários;
- d) guarda volumes;
- e) táxi.

Art. 6º São atividades comerciais recomendáveis ao Terminal Rodoviário:

- a) agência de Turismo;
- b) caixa eletrônico;
- c) sorveteria;
- d) cafeteria;
- e) jornais e revistas;
- f) farmácia;
- g) barbearia;



h) manicure.

Art. 10. A fiscalização dos permissionários será feita pelo Diretor do Terminal Rodoviário, seus respectivos fiscais e por funcionários da SEMOB previamente designados.

§ 1º A fiscalização deverá observar o respeito à urbanidade do quadro do pessoal dos permissionários, à eficiência dos serviços de limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, conservação e disciplina, além das normas baixadas pela SEMOB.

§ 4º A Administração do Terminal receberá sugestões ou reclamações dos usuários, que serão analisadas pela SEMOB e, caso sejam viáveis, acolhidas.

CAPÍTULO VI

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 12. As permissões para uso de espaço físico no Terminal Rodoviário demandarão prévio processo de licitação pública, exceto aquelas conferidas às empresas de transporte público de passageiros, as quais poderão obter a permissão após a apresentação da licença de operação fornecida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.

§ 1º Somente após a assinatura do termo de permissão de uso firmado com o Município é que o permissionário estará habilitado a exercer as suas atividades.

§ 2º O termo de permissão de uso terá duração de 05 (cinco) anos.

§ 3º Todos os permissionários pagarão, além do encargo mensal pelo uso do espaço, uma porcentagem de água e energia elétrica consumidas mensalmente, cujo coeficiente de cálculo será fixado por comissão de avaliação nomeada pela Secretaria da Administração Municipal.

§ 4º Os valores do consumo de água e energia deverão ser pagos até o último dia útil do mês, sob pena da cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de atualização monetária pelo IPCA-E, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

§ 5º Os permissionários do ramo de transporte público de passageiros, além das obrigações previstas no §3º, também deverão arcar com as tarifas de embarque relativas às passagens vendidas.

§ 6º A permissão de uso, sempre mediante remuneração por encargo pecuniário, terá caráter eminentemente precário, não induzindo posse e poderá ser revogada a qualquer tempo por decisão do Executivo Municipal, que será comunicada ao permissionário, a fim de que desocupe o imóvel no prazo assinado, a contar da ciência do ato e, sendo de, no mínimo, 30(trinta) dias.

§ 7º O termo de permissão de uso possui caráter individual e intransferível, sendo vedada a locação, cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do seu objeto.

Art. 13. O pagamento do encargo pelo uso do espaço deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que a sua falta ensejará multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância devida, ou 10% (dez por cento) caso ultrapasse o mês subsequente, além de atualização monetária pelo IPCA-E, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações legais.

Art. 13-A. A permissão remunerada de uso extingue-se nos seguintes casos:

- I - término do prazo de vigência;
- II - descumprimento de encargo ou de outra condição previamente estipulada;
- III - uso do imóvel em fim diverso daquele previsto no termo de Permissão de Uso;
- IV - desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- V - suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da Administração Pública Municipal;
- VI - retomada compulsória do espaço, motivada em interesse público relevante, previamente justificado pela Administração Pública;
- VII - cassação do termo de permissão pela Administração Pública ou por determinação judicial;
- VIII - cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.



§ 1º A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Extinta a permissão, o permissionário deverá devolver o espaço, objeto do Termo de Permissão, nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 3º Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a se utilizar do imóvel deverá pagar, a título de multa, além do valor devido, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 10% (dez por cento), no mínimo, do valor mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

Art. 14 Extinta a permissão, por qualquer motivo, o espaço deverá ser licitado.

Parágrafo único. Ficam excepcionados do procedimento licitatório os espaços destinados às empresas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 15

I - cumprir integralmente as condições estipuladas no termo de permissão e neste Regimento;

.....

III - efetuar o pagamento pontual do encargo pelo uso do espaço, das tarifas de água e energia elétrica, nos prazos fixados neste Regimento e respectivos termos de permissão;

IV - manter, exclusivamente, a atividade comercial estipulada no termo de permissão e cumprindo o horário previsto;

V - acatar as ordens emanadas da Administração do Terminal e da SEMOB, visando sempre os interesses dos passageiros e usuários;

.....

VII - outras normas baixadas pela SEMOB;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das regras estipuladas, bem como a falta de pagamento de 03 (três) parcelas do encargo oneroso previsto no termo de permissão ou das tarifas de água e luz, ensejarão a revogação do termo e a desocupação do bem pelo permissionário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. São deveres das permissionárias exercentes de transporte coletivo de passageiros instaladas no Terminal Rodoviário:

I - cumprir integralmente as condições estipuladas no termo de permissão de uso e neste Regimento;

II - zelar pela manutenção, higiene, conservação e limpeza das bilheterias dos respectivos Boxes/Guichês;

III - efetuar o pagamento pontual dos encargos pelo uso do espaço, das tarifas de água e energia elétrica, e da tarifa de embarque, nos prazos fixados neste Regimento e respectivos termos de permissão;

IV - manter, exclusivamente, a atividade de venda de passagens, que deverão ser feitas exclusivamente nas bilheterias, e de encomendas no horário previsto;

V - acatar as ordens emanadas da Administração do Terminal e da SEMOB, visando sempre os interesses dos passageiros e usuários;

.....

VII - manter a bilheteria em funcionamento durante o horário estipulado no termo de permissão e nas normas do DER e DNIT;

.....

IX - cobrar, juntamente com a venda das passagens de ônibus, a tarifa de embarque, sendo que esse valor deve ser repassado para o Município;

.....

XII - outras normas baixadas pela SEMOB.

.....

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 18

.....



VIII – Revogado.

XI – utilizar aparelhos de refrigeração e letreiros acesos em período de racionamento nacional de energia elétrica, de acordo com determinação expressa da SEMOB.

XII – locar, ceder ou alienar, no todo ou em parte, o objeto do termo de permissão;

§ 2º A colocação nos Box de aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações fica condicionada à prévia autorização da SEMOB.

Art. 19

III – cassação da permissão do uso do solo, através da rescisão unilateral do termo de permissão.

§ 1º A pena de repreensão será aplicada quando o permissionário infringir o disposto no artigo 15, incisos I a VII, no artigo 16, incisos I ao XII, no artigo 17, incisos I a VI, e no artigo 18, incisos I a VI, desta Lei.

§ 2º O valor da penalidade de multa será de 100 (cem) UFM, e, na reincidência, de 200 (duzentos) UFM, e será aplicada ao permissionário quando infringir o prescrito no artigo 18, incisos VII a XII, ou em caso de reincidência nas infrações do §1º deste artigo.

§ 3º A pena de rescisão dar-se-á quando o permissionário incorrer, pela terceira vez, nas penalidades do §2º deste artigo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 20. A falta de pagamento da tarifa de embarque, de taxas de água e de energia elétrica no prazo estipulado no termo de permissão, ocasionará cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, além de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º O encargo poderá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem pagamento de multa. Se o pagamento ocorrer após o dia 10, será cobrada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância devida. Se for pago no mês seguinte ao do subsequente será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da importância devida, acrescido, em ambos os casos, de atualização monetária pelo IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de falta de pagamento de 03 (três) parcelas, além da cobrança das multas, correção e juros estipulados no *caput* e no § 1º, o município poderá rescindir o termo de permissão, com a consequente retomada do espaço cedido aos permissionários, que serão comunicados para desocupar o imóvel no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da ciência da notificação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal

Publicado por: Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi
Código identificador: bd0021c0-0bf6-459b-8ab9-5b1c6790f848

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PRESIDENTE PRUDENTE

O Conselho de Alimentação Escolar de Presidente Prudente CONVOCA a todos os conselheiros, titulares e suplentes, a participarem da reunião ordinária que será realizada no dia 16 de Abril de 2024, às 15:00 horas, no prédio do CEFORPP, situado na Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 1950 – Jardim Itaipú, Presidente Prudente.

A reunião terá como Pauta:



- 1) Relatório de visitas realizadas;
- 2) Visita de acompanhamento na unidade EM Francisca Góes Brandão;
- 3) Prestação de contas;
- 4) Programação para o mês de Maio;
- 5) Sobre elaboração do plano de ação.

Presidente Prudente, 08 de Abril de 2024.

Ozéias Vitoriano Barbosa

Presidente do CAE

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 9c9064d1-4a43-48b6-8760-3495dcc4d16a

PORTARIA INTERNA Nº 112/2024

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o preconizado na Lei Complementar Nº 177/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 289/2024, na Sub-Seção III - da Progressão por Avaliação de Desempenho, no Art. 28, inciso II;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão responsável pela Avaliação de Aferição de Conhecimentos para Educador Infantil, nomeada através da Portaria Seduc Nº 73/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a Avaliação de Aferição de Conhecimentos, que compõe indicador para obtenção de Progressão por Avaliação do Desempenho dos Educadores Infantis efetivos da rede pública municipal de ensino de Presidente Prudente, referente a 2023, nos termos do Art. 28 da LC nº 177/2010, alterada pela LC nº 289/2024.

Art. 2º Os Educadores Infantis, efetivos, que desejarem participar espontaneamente da prova deverão se inscrever no período de 08/04/2024 a 12/04/2024, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/dEZAxEhP2DGkKhct5>

Art. 3º A avaliação será realizada no dia 05/05/2024, das 8h30min às 12h00, na Escola Municipal João Franco de Godoy (Navio), localizada no endereço: Rua Dr. Francisco Morato de Oliveira, 365 - Jardim Paulista, Pres. Prudente - SP, 19023-080.



Art. 4º - A avaliação ocorrerá por meio de prova, que será composta por 25 questões, distribuídas da forma que segue:

I - 10 (dez) questões de Conhecimento Gerais;

a. 05 (cinco) de Língua Portuguesa;

b. 05 (cinco) de Matemática.

II - 15 (quinze) de Conhecimentos Específicos.

Art. 5º A bibliografia a ser utilizada na prova será:

I - BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. (Artigos 205, 206, 208 e 211);

II - BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990;

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP www.presidenteprudente.sp.gov.br

III - BRASIL. Congresso. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9394, de 20/12/1996. (Artigos 18, 19, 21, 29, 61, 62);

IV - BRASIL. CNE, CEB. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 05, aprovado em 17/12/2009;

VI - PRESIDENTE PRUDENTE. Lei Complementar nº 177/2010. Dispõe sobre a carreira do Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá providências correlatas. Alterada pela Lei Complementar Nº 289/2024;

VII - PRESIDENTE PRUDENTE. Guia Escolar – Proteção aos Cuidados da Criança e do Adolescente. 2ª EDIÇÃO, 2019. Disponível em: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/51076> ;

VIII - PRESIDENTE PRUDENTE. Cartilha Informativa: Diretrizes e Orientações as Unidade Escolares da Rede Municipal quanto às questões de saúde no espaço escolar. Setor de Ações Complementares à Educação – SACE, 2015. Disponível em: <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacao.xhtml?cod=587> ;

IX - BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (Artigos 3, 4, 5, 7, 8, 27 e 28) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm.

X - BRASIL, 2008, Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm



XI - BRASIL, 2003, Lei No 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm

Art. 6º O gabarito será disponibilizado para as escolas via 1DOC no dia 06/05/2024 e as notas serão publicadas no dia 10/05/2024.

Art. 7º O período para interposição de recursos será de 11/05/2024 a 16/05/2024. A solicitação deverá ser realizada por meio de documento de próprio punho, assinado e digitalizado para envio à Supervisão de Ensino, via 1DOC, pelo gestor da sede de exercício do Educador Infantil.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP www.presidenteprudente.sp.gov.br

Art. 8º A divulgação com a lista final será publicada em 17/05/2024. A partir desta data as requisições de Progressão Funcional via Avaliação de Desempenho deverá constar a nova nota no ANEXO IV – Ficha de Registro da Avaliação do Educador Infantil.

Art. 9º Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão e homologados pela CGE/Secretária de Educação.

Presidente Prudente, 08 de abril de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: 0ff8a98a-9b95-4a53-8b3a-81f073c08da0

PORTARIA SEDUC Nº 118/2024

Dispõe sobre nomeação de Comissão para Elaboração do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão para implementação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Município de Presidente Prudente, na



seguinte conformidade:

- I. Edimar Aparecido da Silva - Responsável pela Coordenadoria de Gestão Educacional/Supervisor de Ensino;
- II. Alana Paula de Oliveira - Responsável pelo Departamento de Gestão da Educação Fundamental;
- III. Aline Pereira da Silva Feba - Coordenadora Pedagógica;
- IV. Ariadne de Sousa Evangelista - Coordenadora Pedagógica;
- V. Cíntia Cristina Teixeira Mendes - Coordenadora Pedagógica;
- VI. Cristiane Panajota Píperas - Coordenadora Pedagógica;
- VII. Glenda Jacqueline Pisetta Hosomi - Coordenadora Pedagógica;
- VIII. Moisés César Reis - Coordenador Pedagógico;
- IX. Vania Kelen Belão Vagula - Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º. São atribuições desta Comissão:

- I. Definir cronograma de trabalho conforme os objetivos a serem atingidos.
- II. Estabelecer critérios para avaliar o rendimento escolar dos estudantes de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.
- III. Elaborar instrumentos de avaliação com questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e redação, com base nas habilidades previstas para cada componente curricular e cada ano escolar.
- IV. Elaborar orientações para o processo de aplicação de avaliações do SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal).
- V. Produzir um diagnóstico da situação da escolaridade municipal, visando estabelecer ações de aprofundamento das aprendizagens articuladas aos projetos de recuperação e à formação de professores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 1 de abril de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Cleomira Alves
Código identificador: b4311668-29ac-42a5-b458-79f304bb9bad

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2.303/2024

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 2303/2024 OBJETO: aquisição de tecido em algodão cru INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/04/2024 às 9h00. LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 99e5c9ce-c554-4cb3-8095-2ac18c1dc76a

CORREÇÃO PUBLICAÇÃO

Correção da publicação do termo de aditamento 01/2024 ao contrato 103/2023. Onde se lê: contrato 103/2022; Leia-se: contrato 103/2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 41905807-d45b-4c3f-b8eb-708932e0fb7b

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 15/2024 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de ventiladores ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 22/04/2024 ABERTURA: às 09:00h do dia 22/04/2024 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 1f37a5e8-e321-49f1-9d2b-bffe7fed2dd2

EDITAL Nº 12/2024

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - PACIAN HOLDING LTDA.

CNPJ/CPF: 33.727.727/0001-24

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 110/2024 - Série "Z", de 03 de abril de 2024.

2 - PACIAN HOLDING LTDA.

CNPJ/CPF: 33.727.727/0001-24

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 111/2024 - Série "Z", de 03 de abril de 2024.

3 - J. A. SPORTS LTDA.

CNPJ/CPF: 34.886.510/0001-20

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 114/2024 - Série "Z", de 03 de abril de 2024.

4 - J. A. SPORTS LTDA.

CNPJ/CPF: 34.886.510/0001-20

**Auto de Infração e Imposição de Multa nº 115/2024 - Série "Z", de 03 de abril de 2024.****5 - J. A. SPORTS LTDA.****CNPJ/CPF:** 34.886.510/0001-20**Auto de Infração e Imposição de Multa nº 116/2024 - Série "Z", de 03 de abril de 2024.**

Presidente Prudente, 04 de abril de 2024.

Reginaldo Souza Novaes**Coordenador Fiscal e Tributário**Publicado por: Alexandre Cabral de Melo
Código identificador: ec94d89b-c980-4013-b39b-7921d3e28148**SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 02/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA a SUSPENSÃO do procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública 02/2024 - EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS (ZONA AZUL) EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS tendo em vista a necessidade de realização de ajustes, consoante pedido da Secretaria Mobilidade Urbana.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 08 de abril de 2024

Walner Silvestre - Licitador Depto. Compra

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: f2af86b1-d3ab-4672-8972-da447ffff2ec**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

CARLOS ROBERTO LOPES MARCELINO

RUA HYGINO LANGHI, 175 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1712.278.1 Cadastro Anterior: 632710001

Auto N. 2.474/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 666,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)**CARLOS ROBERTO LOPES MARCELINO**

RUA HYGINO LANGHI, 175 - RESIDENCIAL SÃO MARCOS

Ref.Cadastral: 26.4.1.1712.278.1 Cadastro Anterior: 632710001

Auto N. 2.475/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 100,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)



LURDES EVARISTO

RUA JOSÉ BUENO, 83 - JARDIM TROPICAL

Ref.Cadastral: 29.2.3.608.94.1 Cadastro Anterior: 386870001

Auto N. 2.476/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 378,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

P. H. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 2.435 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 26.2.5.515.544.1 Cadastro Anterior: 38410001

Auto N. 2.477/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 150,00 UFM

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

PAULO SIDNEY CROCCO

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 92 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref.Cadastral: 26.2.4.1109.114.1 Cadastro Anterior: 608086701

Auto N. 2.478/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 100,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)

PAULO SIDNEY CROCCO

RUA MARIA DAS DORES FRANCISCO, 92 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS

Ref.Cadastral: 26.2.4.1109.114.1 Cadastro Anterior: 608086701

Auto N. 2.479/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 150,00 UFM

Limpeza imóveis edificados (L.C. 281/23, art. 2º)

DONIZETE LUIS AMARO

RUA WILSON CALZA, 261 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1709.235.1 Cadastro Anterior: 624675001

Auto N. 2.480/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 469,68 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

MARIA JOSE BORGES

RUA KUNII MORITA, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.79.1 Cadastro Anterior: 759072001

Auto N. 2.481/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 100,00 UFM



Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

MARIA JOSE BORGES

RUA KUNIJJI MORITA, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.79.1 Cadastro Anterior: 759072001

Auto N. 2.482/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 200,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

MARIA JOSE BORGES

RUA KUNIJJI MORITA, 66 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.79.1 Cadastro Anterior: 759072001

Auto N. 2.483/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 300,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

GILMAR CARRENHO BATISTA

RUA KUNIJJI MORITA, 76 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.69.1 Cadastro Anterior: 759071001

Auto N. 2.484/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 300,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

PROTENGE URBANISMO LTDA

RUA MANOEL CRUZ, 53 - RESIDENCIAL MINERVA I

Ref.Cadastral: 22.3.6.515.124.1 Cadastro Anterior: 757374001

Auto N. 2.485/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 240,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

HUGO STEPHANO RUFINO BELEZZI

RUA KUNIJJI MORITA, 86 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1617.59.1 Cadastro Anterior: 759070001

Auto N. 2.486/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 300,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SP

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 105 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 26.3.4.309.1036.1 Cadastro Anterior: 356370001



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 19

Auto N. 2.487/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 4.560,00 UFM

Muro inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art.5º)

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SP

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 105 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 26.3.4.309.1036.1 Cadastro Anterior: 356370001

Auto N. 2.488/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 9.120,00 UFM

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 281/23, art. 7º)

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SP

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 105 - SEM DENOMINAÇÃO I

Ref.Cadastral: 26.3.4.309.1036.1 Cadastro Anterior: 356370001

Auto N. 2.489/2.024 Prazo: 24/04/2024

Outros

Obs: limpar a terra que esta caindo no passeio publico e arrumar o murro em toda extensao da rua RomanoGardin.

ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS

AVENIDA IBRAIN NOBRE-DR, 999 - PARQUE FURQUIM

Ref.Cadastral: 27.3.4.1203.249.1 Cadastro Anterior: 13655101

Auto N. 2.469/2.024 Prazo: 24/04/2024

Outros

Obs: tomar providencias quanto ao escoamento da agua no imovel, que vem causando infiltracao nos vizinhos.

LILIAN VANESSA BETINE

RUA ALDAIR AUGUSTO DA SILVA, 33 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS

Ref.Cadastral: 30.1.2.501.132.1 Cadastro Anterior: 715150001

Auto N. 2.470/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 375,00 UFM

Limpeza de terreno (L.C. 281/23, art. 2º)

ALTO DO MANDAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RUA LUCIO GOMES TEIXEIRA, 94 - VIDA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE I

Ref.Cadastral: 31.4.1.1901.96.1 Cadastro Anterior: 762853001

Auto N. 2.471/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 150,00 UFM

Limpeza imoveis edificadas (L.C. 281/23, art. 2º)

**RICARDO ALCARA - ESPOLIO**

AVENIDA HÉLIO GREGOLINI, 153 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.3.1910.262.1 Cadastro Anterior: 475470001

Auto N. 2.472/2.024 Prazo: 24/04/2024 Valor: 100,00 UFM

Reparo de calçada (L.C. 281/23, art. 7º § 1º)**RICARDO ALCARA - ESPOLIO**

AVENIDA HÉLIO GREGOLINI, 153 - JARDIM VALE DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.3.1910.262.1 Cadastro Anterior: 475470001

Auto N. 2.473/2.024 Prazo: 24/04/2024

Outros

Obs: Executar limpeza geral na calçada, deixando a totalmente livre.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos **08 de Abril** de 2.024. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

*Luis Felipe Nogueira Floriano**Coordenador de Fiscalização Urbanística*Publicado por: Luis Felipe Nogueira Floriano
Código identificador: d848c5f2-79f4-4557-8848-16d188d2dc8a**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI****CONVOCAÇÃO CONSELHO FISCAL - FUNDEPI**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE VICENTE FURLANETTO - FUNDEPI, CONVOCA todos os membros do Conselho Fiscal, para reunião Ordinária que se realizará no dia 23 de abril de 2024 às 9h00, na sala de reunião da Fundação Inova Prudente.

PAUTA

- Apreciação das contas da Fundação referente ao exercício de 2023.

Presidente Prudente, 05 de abril de 2024.

DIEGO ANDREASI

Diretor-Presidente

Publicado por: Lislie Borges de Souza
Código identificador: 6cd112be-3fec-4ffb-91f8-d62231f3d358



CADERNO - LEI Nº 11.354/2024

LEI Nº 11.354/2024

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Cultura, de ação referente ao fomento de produção cultural.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.168/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), na Secretaria Municipal de Cultura, a ação referente ao fomento de produção cultural, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.354/2024

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP								
PROGRAMA								
Cultura								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº 0069			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA								
Secretaria Municipal de Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº 12			
OBJETIVO								
Fomento à Produção Cultural								
JUSTIFICATIVA								
Fomento à Produção Cultural								
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE					Nº 2.462			
METAS								
INDICADORES					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Fomento à Produção Cultural					%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO								
INDICADORES					2022	2023	2024	2025
Fomento à Produção Cultural							100%	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:							R\$ 1.530.331,47	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES								



CADERNO - LEI Nº 11.354/2024

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA				CÓDIGO DA UNIDADE			
Direção e Coordenação da				Nº 12.2			
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº: 13			
FUNÇÃO							
Cultura							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº: 392			
Difusão Cultural							
PROGRAMA							
Cultura							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0069			
AÇÕES							
Fomento à Produção Cultural							
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.462			
METAS							
DESCRIÇÃO DO INDICADOR				QTDE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA	
Fomento à Produção Cultural				100		%	
METAS POR EXERCÍCIO							
INDICADOR		2022	2023	2024	2025	META PPA	
Fomento à Produção Cultural				100%		100%	
CUSTO FINANCEIRO TOTAL						R\$ 1.530.331,47	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO							
2022		2023		2024		2025	
				R\$ 1.530.331,47			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES							



CADERNO - LEI Nº 11.354/2024

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2024								
PROGRAMA Cultura								
CÓDIGO DO PROGRAMA					Nº: 0069			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Cultura								
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL					Nº: 12			
OBJETIVO Fomento à Produção Cultural								
JUSTIFICATIVA Fomento à Produção Cultural								
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO								
INDICADORES				Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro		
Fomento à Produção Cultural				%	0	100		
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:						R\$ 1.530.331,47		



CADERNO - LEI Nº 11.354/2024

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2024

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Direção e Coordenação da Cultura							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 12.2			
FUNÇÃO							
Cultura							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 13			
SUBFUNÇÃO							
Difusão Cultural							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 392			
PROGRAMA							
Cultura							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0069			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Fomento à Produção Cultural							
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 2.462			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Fomento à Produção Cultural				100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 1.530.331,47	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES							

**CADERNO - LEI Nº 11.355/2024****LEI Nº 11.355/2024**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente à CFEM, e à Secretaria Municipal de Cultura, referente ao repasse de recursos federais por meio da Lei Aldir Blanc de fomento à produção cultural.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 1.531.331,47 (um milhão quinhentos e trinta e um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	8	Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.2.464			Manutenção de Infraestrutura - CFEM	
	3390.39	5.100.0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00
ÓRGÃO	12	Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação da Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0069.0.000			Cultura	
13.392.0069.2.462			Fomento à Produção Cultural	
	3390.36	5.100.0293	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	764.665,73
	3390.39	5.100.0293	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	764.665,74
	3390.93	5.100.0293	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	1.530.331,47

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizado o saldo de superávit do exercício anterior, proveniente do repasse de recursos federais, por meio da Lei Aldir Blanc, no valor de R\$ 1.530.331,47 (um milhão quinhentos e trinta mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto a seguir:

**DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 27

CADERNO - LEI Nº 11.355/2024

ÓRGÃO	8	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0032.0.000			Construção, Reforma e Ampliação de Redes Elétricas - Convênio CFEM	
15.451.0032.1.023			Construção, Reforma e Ampliação de Redes Elétricas - Convênio CFEM	
	4490.51	362/5.100.0001	Obras e Instalações	
			Total	1.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 5 de abril de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 09/04/2024

Edição nº 1529/Ano VII

Página 28

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

João Donizete Veloso dos Santos

Secretário de Administração

Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi

Editora do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP